



PROCESSO N. : 2018004188
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Dispõe sobre a comercialização e distribuição de produtos ópticos
no varejo no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a comercialização e distribuição de produtos ópticos no varejo no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

Estabelece que a comercialização e distribuição de produtos ópticos no varejo somente será permitida por estabelecimentos óticos devidamente licenciados para esta atividade no âmbito do Estado de Goiás.

Os fabricantes, distribuidores, atacadistas, representantes comerciais e prestadores de serviços ópticos somente poderão comercializar seus produtos e serviços para estabelecimentos óticos devidamente licenciados para esta atividade no âmbito do Estado de Goiás, ficando proibido a oferta e o comércio direto ao consumidor final.

O descumprimento dos preceitos do projeto de lei sujeitará as pessoas físicas e jurídicas infratoras, às penalidades previstas na Lei 16.140, de 02 de outubro de 2.007 e Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

A justificativa é no sentido de que a proposição objetiva proteger a população que faz uso ou que em algum momento fará de produtos ópticos, reduzindo conseqüentemente, a ocorrência de diversas complicações causadas pelo comércio informal.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório com duas emendas modificativas do ilustre Deputado Simeyzon Silveira, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.



Nesta Comissão de Mérito manifestei pela conversão em diligência para manifestação da **Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON-Goiás**, que se posicionou favoravelmente ao projeto:

“Por todo o exposto, e sempre em prol da preservação dos direitos do consumidor, opino pelo acolhimento integral do Projeto de Lei nº 415 de 18 de setembro de 2018, tendo em vista que a norma a ser criada coaduna com a política nacional das relações de consumo, estando em sintonia com as normas já existentes, garantindo o tratamento igual aos iguais, e aos desiguais, na medida de suas desigualdades, e principalmente punindo com mais rigor àqueles que insistem atentando de forma reiterada contra o direito do consumidor.”

Portanto, o presente projeto se mostra oportuno e conveniente, pois protege os consumidores e promove maior confiabilidade dos produtos óticos comercializados.

Diante do exposto, no que tange ao mérito, constata-se que a proposição é oportuna, merecendo aprovação.

Com esses fundamentos, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
Relator